

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de junho de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/9823

Objeto do Inquérito: "Responsabilidade da BKR - LOPES, MACHADO AUDITORES e de seu sócio e responsável técnico, Contador Sr. PAULO SÉRGIO MACHADO FURTADO, pela emissão do Parecer de Auditoria das demonstrações contábeis da NEWTEL PARTICIPAÇÕES S/A de 31/12/2001 e 31/12/2002 sem atendimento ao disposto nos artigos 20 e 25, inciso IV, da Instrução CVM nº308/99"

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
BKR - LOPES, MACHADO AUDITORES E CONSULTORES S/C	Dr. Márcio Monteiro Gea e outros
PAULO SÉRGIO MACHADO FURTADO	Dr. Márcio Monteiro Gea e outros

Trata-se de pedido formulado por PAULO SÉRGIO MACHADO FURTADO e BKR LOPES MACHADO AUDITORES S/C, protocolizado em 14/06/2006, para que seja concedida nova prorrogação do prazo para apresentação de defesa por mais 1 (um) dia, contado a partir da data do término da prorrogação anterior, i.e., 13/06/2006, em razão do fechamento antecipado do protocolo da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, no dia 13/06/2006, fato que os impediram de fazer a entrega da defesa dentro do prazo que lhes fora concedido.

Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Deliberação CVM Nº 457, de 23/12/2002, fica concedida a prorrogação do prazo para apresentação de defesa, impreterivelmente, até 14/06/2006, extensivo a todos os acusados.

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria